

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 7508 DE 2002**

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**(Sr. Carlos Santana e Outros)**

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei 7508/02

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º .....  
.....

"Art. 60. A - A partir de 1º de abril de 2003, as gratificações a que se referem os arts. 8º, 13 e 19 desta Medida Provisória aplicam-se aos proventos da aposentadoria e às pensões".

I - Suprimido  
II - Suprimido  
Parágrafo Único - suprimido

.....

**JUSTIFICATIVA**

A medida provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto extingue gratificações, criando outras. Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

As novas gratificações por força do inciso I do artigo 59 da MP, somente serão incorporadas aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção, caracterizando assim flagrante violação ao parágrafo 8º do Artigo 40 da Constituição Federal que estabelece a paridade entre a remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre ativos e inativos, previsto no citado artigo 40 da CF.

Sala das Sessões, em

Deputado CARLOS SANTANA

Deputado LINDBERG FARIAS